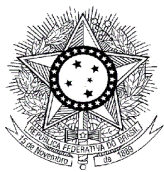


DES ODESP 1213/2023

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 5326/2023.**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação para aquisição de Chaleiras Elétricas, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.**Interessados(as):** Coordenadoria de Material e Patrimônio

I. A Coordenadoria de Material e Patrimônio requer a contratação direta de **RIPPERS COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ 42.656.776/0001-04)**, por dispensa de licitação, para a aquisição de Chaleiras Elétricas, apresentando instrumento de formalização da demanda, conforme tabela abaixo:

NÚMERO	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Chaleira Elétrica sem fio, com capacidade entre 1,5 e 1,8 Litros, jarra em vidro, desligamento automático, proteção contra superaquecimento, indicador graduado do nível de água.	30	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00

II. Em justificativa para a contratação, a Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte assim se manifesta:

"Esta aquisição visa abastecer o estoque da Seção de Almoxarifado e Expedição do TRT 9ª Região, bem como solicitações já encaminhadas pelas Unidades do Tribunal. O valor referente à aquisição está previsto no Plano de Aquisições do Tribunal para 2023 e tem recurso para aquisição. Salientamos que este item fazia parte do PROAD 999 (item 2) que, em função da desistência da empresa vencedora, não foi entregue. Além disso, numa outra tentativa (PROAD 3224), a empresa vencedora não entregou dentro do prazo, o que ocasionou o nosso pedido de cancelamento de contrato (PROAD 3990). Sendo assim, este material continua faltando e, portanto, fazendo-se necessário um novo processo de aquisição".

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta a prestadores de serviço, obtendo 03 cotações, tendo sido escolhida a empresa que exigiu o menor valor global.

IV. Comprovada a regularidade da empresa perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

V. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta RIPPERS COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ 42.656.776/0001-04), e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 7.200,00**.

VIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

IX. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 5º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

(...)

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

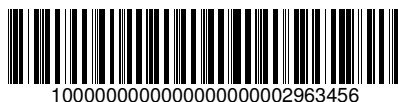
[2] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[3] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: IURISCHOCAIR - 21/09/2023 09:41 / Alt: IURISCHOCAIR - 21/09/2023 14:16



10000000000000000000000002963456